



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO
ESTADO DO CEARÁ



LEI Nº 378/2005 DE 10 FEVEREIRO DE 2005.

Cria Cargos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de General Sampaio e dá outras providências.

A Prefeita municipal de General Sampaio faz saber, que a Câmara Municipal de general Sampaio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art 1º - Ficam criados na estrutura da SEDUC – Secretaria da Educação os seguintes cargos:

- 1 – Diretor de Escola I – Escola de 51 a 150 alunos
- 2 – Diretor de Escola II – Escola de 151 a 300 alunos
- 3 – Diretor de Escola III – Escola a partir de 301 alunos.
- 4 – Coordenador Pedagógico de Escola II – Escola de 151 a 300 alunos
- 5 – Coordenador pedagógico de Escola III - Escola a partir de 301 alunos
- 6 - Secretário Escolar II – Escola de 151 a 300 alunos
- 7 - Secretário Escolar III – Escola a partir de 301 alunos.
- 8 - Coordenador de Gestão Educacional
- 9 – Coordenador da Educação de Jovens e adultos
- 10 - Chefe da Merenda Escolar

Art. 2º - A nomenclatura do Cargo de Gerente de Abatedouro público na Estrutura da Secretaria da Infra-estrutura, passa a ser Gerente de Abatedouro e Mercado Público;

Art. 3º - Os valores dos vencimentos e representação dos Cargos de Coordenador Administrativo da Secretaria da Ação Social Trabalho e Empreendedorismo e Gerente do Abatedouro e Mercado Público da secretaria da Infra-Estrutura, são os especificados no Art. 8º desta Lei;

Art. 4º - Fica criado na estrutura da SEATE – Secretaria da Ação Social, Trabalho e Empreendedorismo, o seguinte cargo:

- 1 – Assessor (a) do Departamento do Trabalho e Empreendedorismo.

Art. 5º - Ficam criados na Estrutura da SEJUV – Secretaria da Juventude, Esporte, Cultura e Turismo, os seguintes Cargos:

- 1 – Departamento de Cultura
- 2 – Assessor (a) Administrativa da Casa das Artes.

Art. 6º - Fica criado na Estrutura da SEDERMA – Secretaria do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, o seguinte Cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO
ESTADO DO CEARÁ



1 - Agente Rural

Art. 7º - fica criado na estrutura da SEAD - Secretaria da Administração, o seguinte cargo:

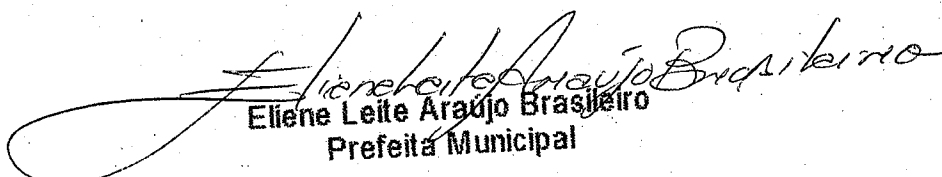
1 - Assessor Administrativo do Departamento de Material e patrimônio.

Art. 8ª - os valores dos vencimentos e representações dos cargos ora criados serão os seguintes:

QUANT	CARGOS	VENC	REPRES
01	Diretor(a) de Escola I	440,00	100,00
02	Diretor(a) de Escola II	440,00	200,00
02	Diretor(a) de escola III	440,00	300,00
02	Coordenador(a) Pedagógico II	440,00	140,00
02	Coordenador(a) Pedagógico III	440,00	200,00
02	Secretario(a) Escolar II	260,00	100,00
03	Secretario(a) Escolar III	260,00	150,00
01	Coordenador(a) de gestão Educacional	440,00	300,00
01	Coordenador(a) da Educação de Jovens e Adultos	440,00	250,00
01	Chefe da Merenda Escolar	260,00	120,00
01	Gerente do Abatedouro e Mercado Público	200,00	220,00
01	Coordenador(a) Administrativo	260,00	250,00
01	Assessor(a) Administrativo do Depto. de Trabalho e Empreendedorismo.	130,00	130,00
01	Diretor(a) de Cultura	260,00	250,00
01	Assessor(a) Administrativo da Casa das Artes	130,00	130,00
05	Agente Rural	130,00	130,00
01	Assessor(a) Adm. Depto material e Patrimônio	130,00	130,00

Art. 9º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2005.


Eliene Leite Araújo Brasileiro
Prefeita Municipal